SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 041/2016

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 016/2016

Altera o artigo 23 da Lei 1596/01, alterada pela Lei 2107/09 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Votorantim, e dá outras providências.

ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica alterado o artigo 23 da Lei Municipal n° 2107, de 18 de dezembro de 2009, que alterou a Lei 1596, de 30 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 23.** (...)*

***I-** Jornada Única de Trabalho Docente, destinada ao Professor de PEB-I - Educação Básica I: Educação Infantil (pré-escola e creche), composta por:*

***a)** 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;*
***b)** 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas em local de livre escolha pelo docente e 4 (quatro) horas na escola, a saber:*

***1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;*
***2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático.*

***II-** Jornada Inicial de Trabalho Docente, destinada ao professor de PEB-II - Educação Básica II: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, composta por:*

***a)** 18 (dezoito) horas em atividades com alunos;*
***b)** 09 (nove) horas de trabalho pedagógico, das quais 5 (cinco) horas em local de livre escolha pelo docente e 4 (quatro) horas na escola, a saber:*

***1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;*
***2-** 02 (duas) horas em atividades de apoio didático.*

***III-** Jornada Básica de Trabalho Docente, destinada ao Professor de PEB I - Educação Básica I: Ensino Fundamental, composta por:*

***a)** 23 (vinte e três) horas em atividades com alunos;*
***b)** 12 (doze) horas de trabalho pedagógico, das quais 06 (seis) horas em local de livre escolha do docente e 06 (seis) horas na escola, a saber:*

***1-** 02 (duas) horas em atividades coletivas;*
***2-** 04 (quatro) horas em atividades de apoio didático.*

IV- *Jornada Completa de Trabalho Docente, destinada ao professor de PEB II - Educação Básica II: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, composta por:*

a) *26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos;*
b) *14 (quatorze) horas de trabalho pedagógico, das quais 08 (oito) horas em local de livre escolha pelo docente e 06 (seis) horas na escola, a saber:*

1- *04 (quatro) horas em atividades coletivas;*
2- *02 (duas) horas em atividades de apoio didático. "*
(...)

Art. 2.° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos no orçamento e das transferências de recursos previstas nas legislações pertinentes.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para aplicação a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2017.

Votorantim, 27 de outubro de 2016.

ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL